

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre incentivo fiscal para
contratação de trabalhadores, nas
condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, para fins de determinação do imposto de renda, valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com salários e encargos sociais, oriundas da contratação de estudantes de instituições de ensino superior, legalmente estabelecidas, que apresentem frequência regular em cursos afins com a atividade desenvolvida pela pessoa jurídica contratante.

§ 1º O incentivo vigorará enquanto perdurar o período máximo de integralização do curso pelo estudante, extinguindo-se na data da formatura deste.

§ 2º É vedada a adoção do incentivo nos casos de parentesco, até o terceiro grau ou afim, dependência ou ligação entre o contratado e os sócios, administradores ou titulares da contratante.

§ 3º Para o gozo do benefício tributário, as pessoas jurídicas manterão controle em separado das despesas incentivadas.

Art. 2º A dedução estabelecida no artigo precedente não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do montante da folha de pagamento, e o incentivo está limitado a 5% (cinco por cento) do imposto.

Art. 3º A inobservância das condições estabelecidas nesta lei sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais, inclusive penais, previstas em legislação própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É da competência dos governos a criação de postos de trabalho capazes de absorver, anualmente, o contingente de pessoas que ao mercado chega, após a conclusão de seus estudos.

No entanto, o alarmante índice de desemprego com que nos deparamos, nos dias atuais, a par de demonstrar a gravidade da situação, representa a marginalização de indivíduos, de famílias e, até mesmo, de esperanças.

Os jovens de hoje encontram um mercado de trabalho saturado, vivenciam o círculo vicioso de não apresentarem experiências profissionais ao disputarem os poucos postos disponíveis, e, muitas das vezes, são levados a abandonar os estudos, antes de sua conclusão, especialmente os mais necessitados, premidos por altos custos. Resta-lhes buscar trabalho aquém de suas potencialidades e, até mesmo, fora da legalidade. Perdem todos, especialmente, o País.

O projeto ora apresentado pretende possibilitar aos jovens universitários a experiência que lhes é exigida, engajando-os no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que lhes atribui renda capaz de permitir o término de sua formação.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS NADER